

CONTRATO Nº018/2015 – GERIR - HUTRIN

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, que entre si celebram, de um lado, INSTITUTO DE GESTÃO EM SAÚDE – INSTITUTO GERIR, Associação sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 14.963.977/0006-23, qualificado como Organização Social pelo Estado de Goiás pelo Decreto nº 7.611/2012, com sede na Rua 89, Qd. F29, Lt.58, S/nº, Setor Sul, CEP 74.093-140, Goiânia (GO), por sua filial: GERIR - ESCRITÓRIO MUNICIPAL DE TRINDADE/GO, inscrito no CNPJ sob o nº 14.963.977/0006-23, localizada na Rua Maria Pedro de Oliveira, SN, Jardim Primavera, Trindade (GO) - CEP 75.380-000, neste ato representado por seu Presidente, EDUARDO RECHE DE SOUZA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 273.192.168-41 e RG sob o nº 25.244.616 -1; SSP/SP, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado NUTRYMAX ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 21.598.713/0001-79, localizada na Alameda Leopoldo de Bulhões, nº 148, Qd. 51, Lt. 09, Sobreloja, Sala 01, Setor Pedro Ludovico, CEP 74.820-060, Goiânia - GO, representada por seus sócios administradores PAULA ROCHA JUNQUEIRA, brasileira, solteira, nutricionista, inscrito no CPF/MF sob nº 270.356.738-30 e portador da Carteira de Identidade RG nº 001783332 expedida pela SSP-MS, e GISELE VILELA CARVALHO, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF/MF sob o nº 024.659.961-85 e portadora da Carteira de Identidade RG nº 4509971, expedida pela DGPC-GO, doravante denominada **CONTRATADA**, pelo presente instrumento, as partes têm entre si justas e acertadas, o presente contrato, com fulcro no Manual de Compras, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1. O Presente Contrato tem por objetivo a prestação de **SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES**, pela CONTRATADA, na unidade do HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE TRINDADE - HUTRIN.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

2. A referida contratação terá o prazo de 12 (doze) meses com termo inicial em 15.07.2015 e termo final em 15.07.2016, podendo ser prorrogado, por igual período, por meio de aditivos até 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3. Constituem obrigações da CONTRATANTE:
 - 3.1 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
 - 3.2 Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, sempre de forma proporcional ao serviço prestado.
 - 3.3 Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste Contrato.
 - 3.4 Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.
 - 3.5 Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços, incluindo fornecimento de normas, condutas e procedimentos à CONTRATADA.
 - 3.6 Comunicar à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração ou do endereço de cobrança.
 - 3.7 Comunicar antecipadamente à CONTRATADA, a ocorrência de eventos que possam prejudicar a qualidade dos serviços.



- 3.8 Assegurar e permitir o completo e livre acesso dos empregados da CONTRATADA nas áreas onde os serviços serão executados. Fica estabelecido que os funcionários e veículos da CONTRATADA deverão obedecer às normas de revista impostas pela CONTRATANTE e seu pessoal e aos veículos que adentrem as instalações.
- 3.9 Expedir as credenciais necessárias ao livre acesso dos veículos da CONTRATADA aos locais de prestação dos serviços deste Contrato.
- 3.10 Oferecer, no refeitório e na cozinha, condições favoráveis à lavagem dos utensílios, equipamentos e instalações.
- 3.11 Providenciar a destinação final do lixo retirado pela CONTRATADA, e manter limpas as áreas de acesso ao restaurante.
- 3.12 Exercer a fiscalização e o acompanhamento dos serviços por meio de representante com conhecimento técnico e designado para tanto.
- 3.13 Documentar as ocorrências, notificando a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4. São obrigações da CONTRATADA:

- 4.1 Realizar os Serviços descritos no *caput* da Cláusula Primeira, dentro dos padrões de qualidade e eficiência exigidos para o serviço;
- 4.2 Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato.
- 4.3 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.
- 4.4 Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- 4.5 Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta.
- 4.6 Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários, principalmente no que tange a ISS, PIS, COFINS, FGTS e INSS.
- 4.7 Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização.
- 4.8 Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação dos serviços.
- 4.9 Produzir e submeter à CONTRATANTE, junto com a NF, relatório analítico que contenham o resumo das atividades, discriminando o quantitativo de atendimento.



- 4.10 Sanar eventuais irregularidades ou correções apontadas pela CONTRATANTE quanto à apresentação de relatórios e/ou de cada etapa dos serviços.
- 4.11 Providenciar a emissão dos documentos de cobrança (notas fiscais), de acordo com os valores contratados, **no primeiro dia útil subsequente do mês da efetiva prestação do serviço, no qual deverá vir instruído com das Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária), Municipal (ISSQN) e Trabalhista (TST), sob pena de o pagamento ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias do recebimento do documento de cobrança.**
- 4.12 Responder ao órgão público conveniente, quando diretamente procurado por este, obrigando-se a informar, explicar ou complementar o trabalho apresentado por sua solicitação.
- 4.13 Atuar conforme as normas estabelecidas pelos órgãos de sua especialidade e obedecer às normas legais vigentes na ANVISA e Ministério da Saúde.
- 4.14 Disponibilizar sua equipe para a realização dos serviços contratados, conforme escala apresentada, com telefones de contato dos mesmos.
- 4.15 Fornecer, por sua conta exclusiva, a mão-de-obra treinada e apta à prestação dos serviços propostos. Deverão apresentar-se nas instalações da CONTRATANTE devidamente uniformizado, usando todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados, portando crachás de identificação pontualmente nos dias e horários pré-estabelecidos.
- 4.16 Informar no corpo da Nota Fiscal o número deste contrato, bem como, o número do Contrato de Gestão nº 001/2014 SES-GO e a competência a que se refere à prestação de serviço.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES TÉCNICAS

5. A CONTRATADA obrigar-se-á:

- 5.1 Não permitir, em nenhuma hipótese, que pessoa que não seja membro de seu corpo técnico entre no **HOSPITAL DE ALTA COMPLEXIDADE DR. CARLOS MACIEIRA**, mesmo que acompanhada por funcionário cooperado ou afim, no escopo de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade que tenha a ver com o presente Contrato.
- 5.2 Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister.
- 5.3 Assumir para si qualquer responsabilidade civil sobre eventuais erros cometidos durante a execução dos serviços objeto do presente Contrato.
- 5.4 Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização da CONTRATANTE e do nosocômio onde será prestado os serviços.
- 5.6 Aceitar o desconto mensal, sem prejuízos de advertências, caso os serviços estejam em desacordo com o contratado.
- 5.7 Oferecimento de refeições aos funcionários.
 - 5.7.1 Oferecimento de desjejum sólidos, líquidos, acompanhamentos e frutas.
 - 5.7.2 Oferecimento de almoço e jantar com prato principal porcionado, acompanhamento, guarnição, salada, sobremesa e bebida.



ser contratados de acordo com a legislação trabalhista em vigor e demais exigências aplicáveis.

5.20.1. A CONTRATADA responsabilizar-se-á ainda pela utilização de mão-de-obra de terceiros sem especialização que venham a ser utilizada na complementação dos serviços, tais como: faxina, limpeza e serviços braçais, transportes e outros afins.

- 5.21** Todo o pessoal da CONTRATADA, devidamente registrado como empregado em seus quadros funcionais deverá portar, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE, crachá de identificação com o nome do funcionário e razão social da CONTRATADA, de acordo com **TABELA DE MÃO DE OBRA E EQUIPE TÉCNICA:**

FUNÇÕES
Gerente Contrato
Nutricionista Júnior
Técnica em Nutrição
Auxiliar de Cozinha
Auxiliar de Estoque
Copeira
Cozinheiro Líder
Cozinheiro Júnior
Auxiliar de Serviços Gerais

- 5.22** A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela contratação de seguro civil para o seu pessoal, como também pela responsabilidade civil e danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados à CONTRATANTE, além de qualquer acidente em que seus empregados venham a ser vítimas quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade, objeto do contrato de prestação de serviços, sendo que a sua inadimplência com referência a estes encargos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento nem onera o objeto do Contrato.
- 5.23** A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela alimentação, transporte, ou qualquer outro benefício de qualquer natureza concedidos aos seus empregados, ficando tais encargos por conta da CONTRATADA, exclusivamente, nos termos da legislação em vigor.
- 5.24** Assumir todas as despesas decorrentes do contrato, eximindo a CONTRATANTE de quaisquer obrigações.
- 5.25** Disponibilizar à Direção e à Chefia da UAN, relação de funcionários que atuarão na execução dos serviços pactuados no Contrato e suas respectivas funções.
- 5.26** Cumprir as normas regulamentares sobre higiene, medicina e segurança do trabalho.
- 5.27** Garantir o atendimento da adequada segurança higiênico-sanitária dos alimentos, devendo para isso manter funcionários distintos para a distribuição e manipulação dos alimentos.
- 5.28** Manter permanentemente em serviço, inclusive em finais de semana e feriados, equipe composta por profissionais nutricionistas e técnicos em nutrição e dietética inscritos no respectivo Conselho Profissional (CRN) bem como quadro operacional e administrativo devidamente qualificado, em número suficiente de forma a garantir atendimento diurno e noturno, dentro dos padrões definidos pela Seção de Nutrição e Dietética (SND) da CONTRATANTE.

- 5.29** A CONTRATADA deverá adotar escalas, com o número de funcionários em cada horário/turno, devendo obedecer à especificidade e rotina da CONTRATANTE, de modo que o tempo de distribuição de cada refeição não se estenda por mais 30 minutos.
- 5.30** A CONTRATADA, na falta de algum empregado seu, deverá substituí-lo imediatamente por outro profissional com o mesmo treinamento técnico, com o objetivo de não prejudicar o andamento dos serviços do Setor.
- 5.31** A CONTRATADA deverá promover treinamentos periódicos específicos, teóricos e práticos de toda a equipe de trabalho, por meio de programa de treinamento destinado aos empregados operacionais, administrativos e obrigatoriamente, a prevenção de acidentes de trabalho e combate a incêndio, biossegurança, apontando a pauta administrativa com lista de presença assinada por funcionários e periodicidade em que será realizado, apresentando cronograma ao CONTRATANTE.
- 5.32** A CONTRATADA deverá providenciar a imediata reposição de empregados para cobrir folgas, faltas, férias, demissões, licenças (saúde, maternidade), afastamentos, etc., pessoal da área técnica, operacional e administrativa, mantendo o quadro de funcionários completo, necessários à execução do presente Contrato.
- 5.33** A CONTRATADA se obriga a fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) aos seus empregados.
- 5.34** A CONTRATADA se obriga a preparar a alimentação com gêneros comprovadamente de primeira qualidade, dentro do prazo de validade, frescos e in natura, condição esta extensiva aos fornecedores que abastecerão a CONTRATADA.
- 5.35** Os cardápios deverão ser elaborados e encaminhados pela CONTRATADA à SND do Hospital, com a devida antecedência. Eventuais mudanças nos mesmos, solicitadas pelas nutricionistas da SND ou promovidas pela CONTRATADA deverão ser realizadas e comunicadas com o período mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a distribuição das refeições.
- 5.36** A CONTRATADA deverá elaborar cardápios diferenciados para datas especiais (Páscoa, Dia das Mães, Dia dos Pais, Festa Junina, Dia das Crianças, Natal, Ano Novo, Aniversário da Unidade, etc.) observadas as características de atendimento, e sem custos adicionais.
- 5.37** A CONTRATADA deverá elaborar fichas técnicas de acordo com os per capita de todas as preparações oferecidas aos pacientes nas diferentes consistências (líquida até normais) e dietas especializadas como diabetes, insuficiência renal (tratamento conservador), hipo e hipercalêmica, hipossódica, hipolípida, hiperproteica, e hipercalórica. As mesmas deverão conter macronutrientes e os principais micronutrientes como cálcio, ferro, sódio, potássio, fósforo e/ou outro que for necessário conforme especificações de cada dieta constantes em manual e relação de porcionamentos anexos.
- 5.38** A CONTRATADA apresentará diariamente o cardápio completo aos pacientes, acompanhantes e colaboradores da unidade hospitalar, o qual será afixado em local e forma visível, nas dependências da CONTRATANTE, sem rasuras.
- 5.39** A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, aproveitar qualquer componente de refeição preparada e não servida para confecção de novas refeições.
- 5.40** A CONTRATADA deverá coletar, diariamente, amostras de todas as preparações em recipientes devidamente higienizados e etiquetados que ficarão sob sua guarda e responsabilidade por um período de 72 (setenta e duas) horas em congelador ou freezer, para garantir o controle de qualidade da alimentação e apurar eventuais



responsabilidades sobre qualquer evento que possa causar algum dano aos comensais e para análise microbiológica, a fim de monitorar os procedimentos higiênico-sanitários e da qualidade dos insumos.

- 5.41** A CONTRATADA deverá providenciar porções de todas as refeições/preparações elaboradas à nutricionista responsável para degustação com a devida antecedência, devendo realizar imediatamente alteração ou substituição das preparações ou alimentos que se apresentarem inadequados ou impróprios para o consumo.
- 5.42** A CONTRATADA deverá apresentar listagem de seus fornecedores, marcas e/ou amostras dos produtos utilizados quando solicitado para análise técnica e sensorial pelo Seção de Nutrição e Dietética da CONTRATANTE.
- 5.43** A CONTRATADA deverá desprezar, após cada refeição as sobras de alimentos, salientando que eventuais reservas devem ser acondicionados no máximo por 60 (sessenta) minutos.
- 5.44** A CONTRATADA deverá manter quantidade suficiente de gêneros alimentícios, produtos de limpeza, descartáveis e demais materiais necessários ao cumprimento das obrigações assumidas, todos de qualidade comprovada, de forma que, durante o horário de funcionamento do serviço de alimentação, não falte nenhum dos itens para a composição do cardápio.
- 5.45** A CONTRATADA deverá atender a todos os da unidade hospitalar (pacientes, funcionários, acompanhantes e outros) com tratamento eficiente e cortês.
- 5.46** A CONTRATADA deverá cumprir os horários de distribuição das refeições para pacientes e servidores, conforme padronização interna.
- 5.47** A CONTRATANTE não admitirá, em hipótese alguma, a não observância pela CONTRATADA das regras básicas de higiene pertinente à manipulação de alimentos, à limpeza de equipamentos e utensílios, enfim, tudo que se referir às operações de recepção, armazenamento, pré-preparo, preparo e distribuição dos alimentos, estabelecendo controle de qualidade em todos os processos e etapas através do método "APPCC" (Análise de Risco por Ponto Crítico de Controle).
- 5.48** A distribuição de refeições para os pacientes deverá ser realizada pela CONTRATADA, em marmiteix de alumínio com 3 divisórias com capacidade de 900 ml com tampa ou em embalagem isopor MO 70 com capacidade de 500ml (para sopas) com tampa, e os talheres descartáveis (colher, faca e garfo), todos em material atóxico e inodoro e resistentes.
- 5.49** A CONTRATADA deverá fornecer todo o material descartável necessário à boa execução do serviço, sendo copos de 300ml com tampa para suco, leite e chá; copos de 100ml com tampa de sobremesas, copos de 250ml com tampa para frutas à francesa. Fica vedada a reutilização de qualquer material descartável.
- 5.50** A CONTRATADA deverá embalar os alimentos e talheres a serem distribuídos a pacientes e acompanhantes em saco plástico transparente, incolor, nas medidas apropriadas: talheres (5x23cm), bolachas (10x30cm), pães e frutas (15x30cm). Frutas em pratos descartáveis vedados com filme plástico.
- 5.51** A CONTRATADA deverá fornecer, manipular e distribuir as fórmulas lácteas simples, com leite pasteurizado integral UHT ou em pó, de qualidade microbiológica e físico-químicas comprovadas. Farináceos (amido de milho, farinha para mucilagem à base de milho, farinha para mucilagem à base de arroz, farinha com vitaminas à base de amido de milho com sabores chocolate, morango e baunilha, alimento nutritivo lácteo com



vitaminas, cereal matinal composto de aveia, trigo e cevada com vitaminas, amido de milho com farinha de arroz), achocolatados e outros.

- 5.52** A CONTRATADA distribuirá água filtrada e gelada para os pacientes nas enfermarias e/ou quartos, em jarras plásticas, incolor, atóxica, inodora, com tampa, com copos como saladas e sobremesas manter em condições de resfriamento compatíveis com a legislação.
- 5.55** A CONTRATADA deverá fornecer aos pacientes que não consomem carne vermelha a opção de carne de frango ou ovo, conforme porcionamentos estabelecidos em material anexo a este instrumento contratual.
- 5.55** A CONTRATADA supervisionará diariamente a higiene pessoal e a limpeza dos uniformes de seus empregados.
- 5.56** Cumprir com as responsabilidades dispostas em anexo no Quadro de Responsabilidade.

CLÁUSULA SEXTA - VALOR E PAGAMENTO


6. A remuneração da CONTRATADA será variável conforme o fornecimento das refeições, de acordo com as tabelas anexadas a este instrumento.

- 6.1** As faturas deverão especificar o número deste Contrato e planilha de composição de custos, correspondentes ao mês da prestação do serviço.
- 6.2** O pagamento será efetuado no 5º dia útil do mês, após recebimento aceite da Nota Fiscal e fatura correspondente e estará condicionado ao cumprimento integral dos serviços.
- 6.3** Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações impostas à CONTRATADA ou inadimplência contratual.
- 6.4** Os pagamentos das faturas mensais serão realizados unicamente por meio de cheque nominal ou depósito bancário, não sendo aceite, sob nenhuma hipótese, os pagamentos das faturas via boleto bancário.
- 6.5** Do pagamento efetuado a empresa contratada serão calculados e deduzidos as retenções tributárias de Pessoa Jurídica - PJ (INSS 11%, IRRF 1,50%, CSRF-PIS+COFINS+CSLL 4,65%, ISSQN 0% a 5,00% conforme o tipo de serviço e o local onde esta sendo prestado) e de Pessoa Física-PF (INSS, IRRF e ISSQN) conforme determina a legislação de cada tributo, valores estes que deverão ser deduzidos do valor apurado por cada prestador, não pagando assim o tributo em duplicidade. Para o caso específico do ISSQN, sendo que caberá ao prestador observar a legislação do município de **Trindade** para saber se é permitido ou não tal compensação. IRRF – Art 647/RIR 1999 e alterações posteriores CSRF - Art. 30 da Lei 10833/2003 e alterações posteriores, INSS - IN 971/2009 arts 115 a 118 e alterações posteriores ISSQN Conforme Legislação de **Trindade** /GO.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE DO CONTRATO

7.1 O Contrato poderá ser reajustado ou aditivado a qualquer tempo, em razão da necessidade ou conveniência de continuação da prestação dos serviços, a partir de negociação acordada entre as partes, visando à adequação aos novos preços de mercado e a demonstração analítica da variação dos componentes de custos do Contrato, devidamente justificada, ou com a solicitação de mais serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO



- 8.1 A fiscalização dos serviços objeto deste Contrato será feita pela DIRETORIA ADMINISTRATIVA da CONTRATANTE, cabendo a esta a aceitação dos serviços e o aceite da fatura.
- 8.2 A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados, prepostos ou cooperados.
- 8.3 A fiscalização da CONTRATANTE se fará exclusivamente sobre o cumprimento dos serviços e metas contratados, preservando a autonomia técnico-administrativa da CONTRATADA sobre os mesmos, sem prejuízos de advertência ao responsável pela empresa médica quando haja insatisfação dos serviços prestados.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

- 9.1 Constituem motivos de rescisão unilateral pela CONTRATANTE:
- 9.1.1 O não cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.
 - 9.1.2 Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser efetuado.
 - 9.1.3 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela CONTRATADA.
 - 9.1.4 O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados.
 - 9.1.5 O atraso injustificado no início dos serviços.
 - 9.1.6 A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
 - 9.1.7 A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, da CONTRATANTE; a associação da CONTRATADA com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA.
 - 9.1.8 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.
 - 9.1.9 O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pela Coordenação da CONTRATANTE.
 - 9.1.10 A dissolução da sociedade Cooperativa ou da empresa contratada.
 - 9.1.11 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução deste Contrato.
 - 9.1.12 O término do **Contrato de Gestão nº 001/2014 SES-GO**.
 - 9.1.13 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- 9.2 Constituem motivos de rescisão do Contrato pela CONTRATADA:
- 9.2.1 O descumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATANTE.
 - 9.2.2 Atraso superior a 30 (trinta) dias, com termo inicial no final do prazo previsto para o pagamento, nos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços executados, desde que haja havido o repasse do **Contrato de Gestão nº 001/2014 SES-GO** correspondente ao mês da efetiva prestação do serviço por parte da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.
- 9.3 Constituem motivos de rescisão por ambas as partes sem qualquer pagamento indenizatório:
- 9.3.1 O término do prazo contratual previsto.
 - 9.3.2 O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, observado o prazo de 30 (trinta) dias de denúncia.
- Parágrafo Único.** A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, é suficiente para tanto.



CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

10.1 Cada parte será responsável isoladamente pelos atos que der causa, respondendo perante quem de direito, inclusive pelos atos praticados por prepostos que agirem legalmente em seu nome e, particularmente, com relação as obrigações legais, fiscais e econômicas que der causa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Os serviços realizados de forma incompleta são, para efeitos deste Contrato, considerados como não cumprido em seu todo, arcando o inadimplente com as obrigações contratuais resultantes, e pelas perdas e danos ocasionalmente causadas a outra parte e a terceiros.

11.2 O não pagamento de obrigações legais por parte da CONTRATADA que possa gerar responsabilidade solidária ou mesmo dano direto ou indireto à CONTRATANTE, dará a esta o direito de reter os créditos que ainda houver para repassar à outra parte, como garantia, ou para o cumprimento das obrigações pendentes. É facultada às partes a substituição da retenção por garantia bancária.

11.3 Nenhum direito decorrerá deste Contrato sem que as partes comprovem ter tentado apresentar à outra, previamente, por escrito, sua pretensão quanto a lesões de direito ou descumprimento de obrigação, permitindo a superação por via de solução conciliatória.

11.4 O presente Contrato não constitui, de forma alguma, sucessão de obrigações e direitos ou continuação de contratos passados.

11.5 A CONTRATADA garante que é uma sociedade legalmente constituída e validamente existente de acordo com a legislação da República Federativa do Brasil, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda e que cumpre todos os requisitos necessários à assunção e cumprimento dos compromissos contidos neste Instrumento.

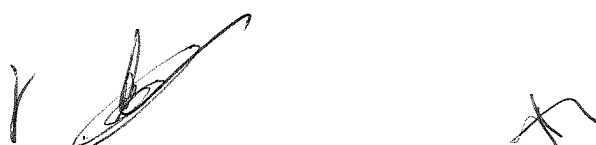
11.6 A CONTRATADA compromete-se a praticar os atos necessários de boa-fé, cumprir de modo regular e pontual todas as obrigações que lhe incumbem para a cabal realização do objeto do presente contrato, bem como atuar de acordo com os padrões éticos e normas internas da CONTRATANTE. Obriga-se, ainda, a CONTRATADA, por si, seus colaboradores ou terceiros por esta contratados, a obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratada se dará de acordo com todas as normas internas da CONTRATANTE, principalmente com o Código de Ética e Conduta do Hospital de Urgência de Trindade-HUTRIN.

11.7 A CONTRATADA garante que não emprega e não empregará, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento trabalho escravo, trabalho infantil, e, ainda, qualquer pessoa que seja ou tenha sido nos últimos 5 anos: um Agente Público, nos termos da Lei n. 8.429/1992; um candidato a cargo público; um executivo de empresa estatal; um membro de alto nível de partido político, e um parente próximo(ascendentes, descendentes, cônjuge, irmão e enteados) de qualquer pessoa descrita nos itens anteriores.

11.8 A CONTRATADA garante que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, incluindo, mas não se limitando a corrupção, fraude em licitações, suborno ou corrupção.

11.9 A CONTRATADA garante à CONTRATANTE que, durante a prestação dos serviços ora avençada, cumprirá com todas as leis aplicáveis à natureza dos serviços contratados; e, ainda, que respeitará, durante sua atuação empresarial a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n. 8.429/1992), a Lei de Licitações e Contratos Públicos (Lei n. 8.666/1993), o Código Penal, a Lei Brasileira Anticorrupção (Lei n. 12.846/2013), e a Lei Anticorrupção Estadual. Garantir, ainda, à CONTRATANTE que sempre que tiver contato com as autoridades governamentais brasileiras, respeitará as disposições do Código de Ética e ou Estatuto aplicáveis ao órgão/entidade e esfera de Poder ao qual esteja sujeita a autoridade.

- 11.10** A CONTRATADA obriga-se a zelar pelo bom nome comercial da CONTRATANTE e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da CONTRATANTE. Em caso de uso indevido do nome da CONTRATANTE, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à CONTRATANTE, responderá a CONTRATADA pelas perdas e danos daí decorrentes.
- 11.11** A CONTRATADA garante que não haverá quaisquer conflitos de interesse e situações que criem a aparência de um conflito de interesse para realização da prestação de serviços contratada através do presente instrumento.
- 11.12** A CONTRATADA concorda em participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela CONTRATANTE e/ou pelos seus fornecedores que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção e/ou políticas internas da CONTRATANTE. Além disto, a CONTRATADA concorda em solicitar que todos os seus sócios, diretores e colaboradores e qualquer outra pessoa trabalhando em seu benefício participem de tais treinamentos.
- 11.13** A CONTRATADA concorda que a CONTRATANTE poderá realizar auditoria a qualquer tempo nas dependências da CONTRATADA, desde que durante o horário comercial, durante o prazo do presente Contrato e até 1 (um) ano após o encerramento ou rescisão do presente Contrato para estabelecer se a CONTRATADA, seus sócios, diretores, colaboradores e qualquer outra pessoa trabalhando em seu benefício estão cumprindo e/ou cumpriram as disposições que constam do presente Contrato e da Lei Anticorrupção. A CONTRATANTE deverá informar à CONTRATADA sobre a sua intenção de realizar auditoria com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.
- 11.14** A CONTRATADA obriga-se a implementar, às suas custas, todos e quaisquer controles exigidos pela CONTRATANTE, para que as disposições que constam do presente Contrato e da Lei Anticorrupção sejam cumpridos pela CONTRATADA e pelos seus sócios, diretores, colaboradores e qualquer outra pessoa trabalhando em seu benefício.
- 11.15** A CONTRATADA compromete-se a não subcontratar a totalidade ou parte deste contrato com qualquer outra pessoa física ou jurídica sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE.
- 11.15.1** A CONTRATADA, assim como seus colaboradores ou terceiros por esta contratados, comprometem-se, ainda que recebam determinação em contrário por parte de qualquer colaborador da CONTRATANTE, a não pagar, oferecer, autorizar e/ou prometer – direta ou indiretamente – qualquer quantia, bens de valor ou vantagem indevida (ex.: presentes, viagens, hospitalidades, patrocínios, doações, oferta de emprego ou contratação, etc.) a qualquer pessoa:
- 11.15.2** Que seja um agente público nos termos da Lei n. 8.429/1992, incluindo representante de qualquer governo, nacional ou estrangeiro, ou de suas agências e organismos nacionais ou internacionais, ou a qualquer partido político, candidato a cargo público ou a escritórios de partidos políticos, ou a qualquer outra pessoa, sabendo ou tendo razões para acreditar que toda ou qualquer parte da quantia, bens de valor ou vantagem indevida serão oferecidos, dados ou prometidos com a finalidade de obter ou manter um tratamento favorável indevido para os negócios da CONTRATANTE, em violação às leis que versam sobre crimes e práticas de corrupção e contra a administração pública, em especial a Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 11.16.2** Com o fim de encorajá-la a realizar suas funções ou deveres de maneira imprópria ou recompensar uma pessoa por ter feito algo, independentemente se tal pessoa seja ou não um oficial ou agente de Governo para obter um benefício ou vantagem ("Pagamentos Impróprios") relacionados com qualquer atividade comercial da CONTRATANTE.



- 11.17** A CONTRATADA concorda em notificar prontamente à CONTRATANTE, caso fique sabendo ou suspeite que um Pagamento Impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por esta contratados.
- 11.18** A CONTRATADA garante que nenhum pagamento seja realizado pela CONTRATADA em nome da CONTRATANTE, sem a obtenção de aprovação prévia e por escrito da CONTRATANTE, mediante apresentação de especificidades quanto à destinação de tal pagamento, bem como sua efetiva necessidade.
- 11.19** Caso seja descoberto que a CONTRATADA tenha realizado um Pagamento Impróprio, a CONTRATANTE terá o direito de, além de rescindir este Contrato, recuperar o montante ou valor do Pagamento Impróprio, e qualquer multa ou despesa incorrida em relação ao Pagamento Impróprio.
- 11.20** A CONTRATADA deverá indenizar e isentar a CONTRATANTE ainda de quaisquer custos, taxas, juros, multas ou outras responsabilidades incorridas em relação as ou que surgiram a partir de investigações de autoridades governamentais ou de defesa contra qualquer procedimento administrativo ou judicial contra a CONTRATANTE a partir de fatos ou omissões da CONTRATADA ou de seus colaboradores ou terceiros, por esta, contratados.
- 11.21** Caso a CONTRATADA venha a desrespeitar o disposto em quaisquer disposições desta Cláusula, e preste ou tenha prestado qualquer declaração falsa ou incorreta, ou qualquer das declarações constantes desta Cláusula deixem de ser verdadeiras, a CONTRATANTE terá o direito de pleitear a do rescisão imediata do presente contrato, sem direito a qualquer indenização por parte da CONTRATADA, podendo a CONTRATANTE, em virtude da violação pleitear as perdas e danos decorrentes, inclusive de natureza moral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

- 12.1** Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Comarca de Goiânia (GO).

Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, e após lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, e subscritas também por 02 (duas) testemunhas.

Goiânia (GO), 15 de julho de 2015



EDUARDO RECHE DE SOUZA
INSTITUTO GERIR



PAULA ROCHA JUNQUEIRA
NUTRYMAX ALIMENTOS LTDA



GISELLE VILELA CARVALHO
NUTRYMAX ALIMENTOS LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

Quadro de Responsabilidade

SERVIÇOS	GERIR	NUTRYMAX
Água/ Energia Elétrica	X	
Alvará de Funcionamento do Serviço de Alimentação	X	
Ambientação, identidade e comunicação visual do restaurante		X
Análise microbiológica e controle de qualidade		X
Aquisição de utensílios		X
Controle de Pragas	X	
Descartáveis (Guardanapo, palito de dente, copos etc) e gêneros alimentares		X
Equipamentos (Fogão, freezer, processador de legumes etc)		X
Equipamentos de informática e software		X
Gás		X
Internet	X	
Limpeza de Caixa d'água e gordura	X	
Limpeza interna do duto da coifa	X	
Manutenção de Equipamentos		X
Manutenção Predial	X	
Materiais de Escritório		X
Móveis (mesa, cadeiras, prateleiras etc)		X
Pintura do Salão	X	
Produtos de Limpeza e Higiene		X
Reposição de Utensílios		X
Tarifa de Telefonia		X
Tarifa Externa de Dejetos	X	
Sistema Vale	X	

Preços Fixos-Gestão Direta

PACIENTE ADULTO-DIETA GERAL (NORMAL)	VALOR UNIT.
Desjejum	R\$ 5,17
Colação	R\$ 3,04
Almoço	R\$ 14,14
Lanche	R\$ 6,49
Jantar	R\$ 14,47
Ceia	R\$ 5,87
	R\$

PACIENTE-DIETA LÍQUIDA-LT	VALOR UNIT.
Desjejum-Líquida	R\$ 17,87
Desejum Líquido Pastosa/Líquida Restrita-Litro	R\$ 17,87
Colação Líquida-Litro	R\$ 8,94
Colação Líquida Pastosa/ Líquida Restrita-Litro	R\$ 8,94
Almoço Líquida-Litro	R\$ 17,87

Almoço Líquida Pastosa/ Líquida Restrita-Litro	R\$ 17,87
Lanche Líquida-Litro	R\$ 8,94
Lanche Líquida Pastosa/ Líquida Restrita-Litro	R\$ 8,94
Jantar Líquida-Litro	R\$17,87
Jantar Líquida Pastosa/ Líquida Restrita-Litro	R\$17,87
Ceia Líquida-Litro	R\$ 8,94
Ceia Líquida Pastosa/ Líquida Restrita-Litro	R\$ 8,94

ACOMPANHANTES	VALOR UNIT.
Desjejum	R\$5,17
Almoço	R\$41,47
Jantar	R\$41,47
	R\$

FUNCIONÁRIOS	VALOR UNIT.
Desjejum	R\$5,17
Almoço	R\$41,47
Jantar	R\$41,47

EXTRAS	VALOR UNIT.
Abacaxi KG	R\$ 4,74
Água de Cocô 20 ml-MD	R\$ 2,62
Banana Kg	R\$ 4,27
Biscoito Diversos	R\$ 12,74
Bolo Simples Kg	R\$ 27,09
Café L	R\$ 3,17
Caldo de Legumes	R\$ 4,08
Chá L	R\$ 3,33
Coctel Lachativo L	R\$ 2,90
Escaldado Litro	R\$ 4,08
Gelatina L	R\$ 2,36
Gelatina Diet L	R\$ 4,72
Iogurte 120 g-Um.	R\$ 1,84
Iogurte 120 g Diet/Ligth-Unit	R\$ 4,09
Laranja KG	R\$ 1,81
Leite Pasteurizado L	R\$ 4,62
Leite Integral UHT L	R\$ 4,27
Maça Kg	R\$ 7,22
Mamão Kg	R\$ 3,39
Melancia Kg	R\$ 2,22
Melão Kg	R\$ 5,54
Mingau L	R\$ 4,51
Pão Francês 50 g c/ manteiga kg	R\$ 23,61
Pão Francês 50 g c/ manteiga unit.	R\$ 1,18
Pera kg	R\$ 12,77
Salada de Frutas Kg	R\$ 13,79
Suco de Frutas L	R\$ 4,94
Suco de Frutas 200 ml-tp	R\$ 2,33
Vitamina de Frutas-L	R\$ 8,16
Pão de Queijo Kg	R\$ 44,93
Sanduíche Unit.	R\$ 8,48

Rua 89 Qd F29 Lt 58 nº526
74093-140 Goiânia GO
Tel 62 3095-2793
www.gerir.org.br



Leite Achocolatado Kg	R\$ 4,74
Uva Kg	R\$ 11,18
Mini salgado Kg	R\$ 26,73
Sorvete L	R\$ 64,11
Água Mineral 1,5 l	R\$ 3,06
Queijo Mussarella Kg	R\$ 42,66
Cofee Break Tipo 1 Unit.	R\$ 14,27
Cofee Break Tipo 2 Unit.	R\$ 8,26
Kit Conforto Médico Unit.	R\$ 21,36